



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Acrescenta os § 5º, 6º e 7º ao art. 180 e o parágrafo único ao art. 226, na Lei Municipal 49/1990, que estabelece o Código de Postura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal 49/1990 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 180 -

§ 5º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, ficarão isentos de apresentação de Certidão de Habite-se os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (AC)

§ 6º As atividades de baixo risco, que não são exercidas em local fixo e cujo endereço cadastrado no CNPJ seja apenas para fins fiscais e recebimento de correspondência ficarão dispensadas de apresentação de Alvará do Corpo de Bombeiros Militar. (AC)

§ 7º Estarão isentos de apresentação do Cartão do CNPJ ou Contrato Social os empreendimentos enquadrados como Empreendimento Familiar Rural ou de Agricultura Familiar nos termos da legislação federal; (AC)

Art. 226.....

Parágrafo Único – Aplicam-se, em conjunto às normas prevista neste Código, sempre que couber, as normas estabelecidas pela Lei Geral Municipal do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa Pequena Empresa, assim como pela sua congênere Lei Geral Federal, garantidoras de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido à estas categorias de empreendimentos. (AC)

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de Setembro de 2019

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 03/09/19

Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal